

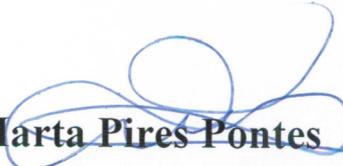


**PIRACANJUBA
ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, através da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 1.579/13, e alterações da Lei 1.689/15 que fica **CONVOCADA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA-GO**, para o período de 2016 a 2019, que acontecerá no dia 04 de Outubro de 2015, conforme resolução 017/15, do dia 17 de junho de 2015, nesta cidade. O período de inscrição será de 23 de abril a 15 de maio de 2015 das 13:00 às 17:00 horas, na sala do Conselho de Direito no prédio da Prefeitura.

Piracanjuba, 17 de abril de 2015.


Marta Pires Pontes
Presidente do CMDCA


Claudinei Antonio Machado
Prefeito de Piracanjuba

Claudinei Antonio Machado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 017/2015.

Regulamenta o processo de escolha e posse do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracanjuba (GO)”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, reunido aos dezessete dias do mês de abril do corrente ano, no município de Piracanjuba-Go:

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) com as modificações introduzidas pelas Leis 8.042/91, 1.579/13 alterada pela Lei 1.689/2015, e Resolução 170/2015 do CONANDA.

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.579/2013, no que se refere à atribuição de regulamentar a escolha do Conselho Tutelar, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracanjuba, Art. 131 (ECA) – “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei”. O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros titulares mais votados empossados pelo chefe do poder executivo e Presidente do CMDCA e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes seguindo-se a ordem decrescente de votação. O mandato será de quatro anos.

Art. 2º A escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes, realizar-se a no dia 04 de outubro de 2015, por sufrágio universal e direto e pelo voto facultativo e secreto dos eleitores, inscritos e constantes de folha de votação da sede da 25ª Zona Eleitoral.

Art. 3º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, denominado **simplesmente Conselho de Direitos**, elegerá, na forma do seu Regimento interno, 4 (quatro) Conselheiros para formarem uma comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração dos votos e denominada de Comissão de Escolha.

& 1º - Para o recebimento dos votos a Comissão de Escolha formará mesas receptoras, tantas quanto necessárias, composta de cidadãos de ilibada conduta, sendo um presidente e **dois** mesários.

& 2º - A mesa receptora será presidida por um dos seus integrantes, escolhido pelo Conselho de Direitos.

DO REGISTRO DA PRÉ - CANDIDATURA

Parágrafo único: As inscrições estarão abertas para o registro das pré candidaturas de 23 de abril de 2015 a 15 de maio de 2015, na sede do CMDCA, sito a Praça Wilson Eloy Pimenta centro, das 13 às 17 horas.

Art. 4º - Poderá inscrever-se como pré - candidato ao Conselho Tutelar o cidadão que preencha conforme Lei 1.579/2013, com alteração no art. 20 da Lei 1.689/15 com os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade Moral;
- Idade superior a 21 anos;
- Residir no município a mais de dois anos;
- Estar em gozo de seus direitos políticos;
- Possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) no mínimo categoria "B"
- Ensino médio completo;
- Ter comprovada atuação de no mínimo (02) anos na área de atendimento, promoção e defesa aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, ou na área de assistência social ou comunitária ou psico social;
- Ser eleitor no município de Piracanjuba;

- Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

- Não exercer mandato político;
- Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

- Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 139, da Lei nº 8.069/90;

- Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovada através de laudos médicos;

- Comprovar através de Certidão do Conselho de Direito de que não exerceu cargo de Conselheiro Tutelar, superior a um mandato e meio conforme art. 6º § 2º da resolução 170 dezembro 2014;

- É assegurado ao servidor municipal, no exercício da função de Conselheiro Tutelar, o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

§ 1º- Além do preenchimento dos requisitos indicados no art. 20 da Lei 1.579/13, e alteração da Lei 1.689/2015 art. 20 e parágrafo 2º do art. 39, será obrigatória aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre **Políticas sobre Infância e Adolescência**, sendo 20 questões de múltipla escolha valendo 4 (quatro) pontos e duas questões dissertativas valendo 10 pontos cada devendo o candidato obter nota mínima de 5 (cinco) pontos. Os aprovados nesta fase farão um teste de Conhecimentos de Informática que consistirá na digitação de um texto padrão.

§ 2º- Com o requerimento de inscrição, a ser feito em formulário próprio, o Candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

Carteira e identidade;

CPF;

Titulo de eleitor;

CNH – Carteira Nacional e Habilitação; no mínimo categoria 'B'

Certidão negativa do distribuidor criminal;

Certidão do distribuidor cível demonstrando a inexistência de ações de execução em desfavor do candidato;

Certidão de quitação com a justiça eleitoral;

Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, contrato de locação)

Comprovante de escolaridade;

Laudo médico, atestando aptidão física e mental;

Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, e de conhecimento da proibição do exercício de outra função pública ou privada no curso do mandato;

A qualquer tempo, a Comissão Organizadora Eleitoral, caso seja verificada falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo candidato, serão encaminhados pra o Ministério Público para as providências legais.

Art. 5º - Encerrado o prazo para o registro de candidaturas, e analisada a documentação apresentada, será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar, a relação dos candidatos que requereram registro, sendo remetidas cópias da relação dos nomes dos mesmos ao Ministério Público e ao Juizado da Comarca, os quais, assim como os conselheiros e membros da Comissão de Escolha, bem como qualquer cidadão, poderão em até 5 (cinco dias) impugnar fundamentadamente os requerimentos de registro de candidaturas.

Parágrafo único: Desde o encerramento das inscrições todos os documentos dos candidatos estarão a disposição dos interessados que os requererem ao Conselho de Direitos, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos, até o período de impugnação.

Art. 6º - Decorrido o prazo acima a Comissão de Escolha reunir-se-á para decidir as impugnações de registro de candidaturas eventualmente interpostas, e em 05 (cinco) dias deferirá os registros dos candidatos que preencham os requisitos da lei, indeferindo os que não preencham.

Art. 7º - Em seguida, a Comissão de Escolha fará publicar edital contendo a decisão das impugnações aos registros e candidatura e a lista com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, que serão afixadas no mural de publicações da prefeitura Municipal.

Art. 8º - Publicadas as decisões será concedido prazo de 5 (cinco) dias para recurso dos indeferimentos dos registros de candidaturas e dos indeferimentos das impugnações de registro de candidaturas, que serão decididos administrativamente, em ultima instância, pelo plenário do Conselho de Direitos, no prazo de 4(quatro) dias, sendo que os conselheiros integrantes da Comissão de Escolha terão direito a voz, mas não terão direito a voto, seguindo-se a publicação da lista de pré- candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 9º - Vencida a fase de impugnação, o CMDCA mandará publicar Edital com os nomes dos pré candidatos habilitados ao pleito, informando no mesmo ato o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo Maximo e 10 (dias).

§ 1º - O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º- Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 22 e o disposto no artigo 23, desta Lei.

§ 3º - Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito

Parágrafo único: Serão utilizadas urnas eletrônicas para a votação e apuração por sistema informatizado, obedidas as regras próprias e utilizando programa da Justiça Eleitoral, podendo a Comissão de Escolha valer-se de auxílio de pessoal técnico do TRE.

Art. 10º - Nos locais de votação deverão estar presentes os integrantes das mesas receptoras, cabendo a Comissão e Escolha, divulgar amplamente os locais e horários para a coleta dos votos, oficiando ao Ministério Público, para fins que trata o artigo 139 do ECA

Art. 11º - O local de votação será divulgado com antecedência, em localidade de fácil acesso a todos eleitores.

Art. 12º - No local de votação fica terminantemente proibida a manifestação de preferência por candidato e o uso de qualquer objeto ou vestimenta que identifique ou demonstre a preferência do eleitor.

Art. 13º - Após a apresentação do título de eleitor, juntamente com documento oficial com foto, o votante dirigirá-se à cabine, onde escolherá o candidato de sua preferência.

Art. 14º - As entidades que estiverem com seus programas registrados no Conselho de Direitos poderão credenciar fiscais (um por entidade) para atuarem junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora.

Art. 15º - Encerrada a votação as mesas receptoras lavrarão atas circunstanciadas e encaminharão as urnas à Comissão de Escolha, que, na mesma data deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento dos votos, em ato público, de tudo lavrando-se a ata circunstanciada a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes, com o procedimento contando como fiscalização do Ministério Público.

Art. 16º - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, por maioria dos votos, cientes aos interessados presentes.

Art. 17º - Ao conselho de Direitos, no prazo de 02 (dois) dias da apuração da votação, serão admitidos recursos das decisões da Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pelo Conselho de Direitos, na forma do seu Regimento Interno, no prazo Máximo de dez dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

Art. 18º - Decididos os eventuais recursos, o Conselho de Direitos de posse dos resultados, fornecidos pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, no prazo máximo de (05) cinco dias da realização da escolha, divulgará a relação dos eleitos, na forma da Lei Municipal 1.579/2013.

Parágrafo único – Em caso de empate entre os candidatos será considerado escolhido aquele que tiver comprovado no registro da pré candidatura maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude, persistindo o empate se dará preferência o Candidato mais idoso.

Art. 19º - A posse dos (5) candidatos mais votados será no dia 10 (dez) de janeiro de 2016, quando o presidente do Conselho de Direitos, em sessão solene, nomeará e empossará os escolhidos para o Conselho Tutelar, os quais entrarão no exercício de seus mandatos, observando o que diz a Lei Municipal 1.579/13 e o calendário eleitoral.

Parágrafo único – Não poderão tomar posse os candidatos com vínculo empregatício na rede privada ou servidor público que não obtiver a disponibilidade para o exercício exclusivo da função de conselheiro tutelar.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20º - A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente.

& 1º - Será porem vetado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas feitas em propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao Conselho de Direitos, na forma contábil.

& 2º - Constatadas infrações aos dispositivos acima, o Conselho de Direitos, avaliando os fatos, poderá cassar o mandato do candidato infrator.

& 3º - Fica vedada a propaganda nos veículos de anúncios, luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção de eventuais locais indicados pela Prefeitura Municipal nos quais todos os candidatos possam utilizar em iguais condições.

Art. 21º – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Escolha e pelo Conselho de Direitos, observados as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

Art. 22º - Discutida e aprovada esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, seguindo-se as assinaturas dos Conselheiros presentes.

Piracanjuba, 17 de abril de 2015.


Marta Pires Pontes
Presidente do CMDCA

CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

- Dia 22/04/2015 - Publicação do Edital de Convocação para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
-
- De 23/04/15 a 15/05/15 - Abertura do prazo para os interessados registrarem o pedido de pré-candidatura, nos termos da Resolução nº 017/2015, que regulamenta o processo eleitoral.
-
- Dia 18/05/15 - Divulgação da lista de pré-candidatos.
-
- De 18 a 22 de maio - Prazo para o Poder Público, o CMDCA ou qualquer cidadão impugnar os pedidos de registro de candidatura.
-
- Dia 25/05 – Publicação das Impugnações.
-
- Dia 25/05 a 29/05 - Prazo para os candidatos impugnados impetrarem recursos junto a comissão eleitoral.
-
- Dia 01/06/15 á 05/06/15 - Período para decisões relativas as impugnações pelo CMDCA e MP.
-
- Dia 08/06/15 - Publicação do Edital com os nomes dos Pré-candidatos habilitados ao pleito.
-
- Dia 16/06/15 - Realização da Prova de conhecimentos específicos.
-
- Dia 18/06/15 - Divulgação e publicação do resultado da prova.
-
- Dia 22 a 24/06/15 – Teste de Conhecimentos de Informática com agendamento.
-
- De 25 a 29/07 - Apresentação de impugnação do resultado da prova por qualquer dos pré-candidatos.
-
- Dia 30/06 a 03/07/15 - Prazo para julgamento das impugnações, conforme Artigos 22 e 23 da Lei Municipal N°1.579/2013.
-
- Dia 03/07/15 - Publicação do edital com a relação definitiva dos nomes habilitados.
-
- Dia 06/07/15 - Reunião com todos os candidatos habilitados.
-
- Dia 07/07 a 02/10/15 - Período da campanha eleitoral.

Dia 04 de outubro de 2015 – Dia das Eleições:



07:00hs - Instalação das Seções;

08:00hs - Início da votação;

17:00hs – Encerramento da votação;

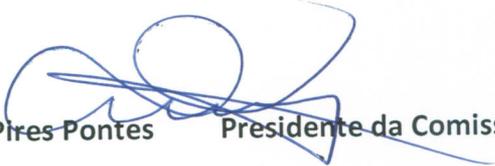
17:30 - Início da Apuração (No local de votação será afixado a fita eletrônica).

-Dia 05/10 - Divulgação do resultado da eleição;

-Dia 10/01/2016 - Diplomação e posse.



SALA DOS CONSELHOS DO CMDCA AOS 17 DIAS DO MÊS DE Abril DE 2015.


Marta Pires Pontes Presidente da Comissão Eleitoral